



SOCIEDADE
MUSICAL
E RECREATIVA
OBIDENSE

1 Um Por Todos... Todos Pela Música...

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16 **Revisão Estatutária da SMRO 2026**

17 Proposta de Revisão | Justificação | Enquadramento

18

Consulta Pública

19	Proposta de Introdução: Consulta Pública – Revisão Estatutária SMRO	3
20	Sumário Executivo	3
21	PROPOSTA DE REVISÃO ESTATUTÁRIA: SMRO 2026	4
22	Preâmbulo	4
23	CAPÍTULO I – Denominação, Sede e Fins	5
24	Artigo 1.º (Denominação e Natureza)	5
25	Artigo 2.º (Sede)	5
26	Artigo 3.º (Fins e Objeto)	5
27	CAPÍTULO II – Dos Associados	7
28	Artigo 4.º (Categorias e Admissão)	7
29	CAPÍTULO III – Órgãos Sociais	7
30	Artigo 5.º (Estrutura)	7
31	Artigo 6.º (Mandatos e Eleição)	7
32	Artigo 7.º (Assembleia Geral)	8
33	Artigo 8.º (Direção)	8
34	Artigo 9.º (Conselho Fiscal)	9
35	CAPÍTULO IV – Regime Financeiro e Administrativo	9
36	Artigo 10.º (Receitas)	9
37	Artigo 11.º (Aplicação dos resultados)	10
38	Artigo 12.º (Regulamento Interno Geral)	10
39	CAPÍTULO V – Disposições Finais	11
40	Artigo 13.º (Alteração de Estatutos, Alienação ou Oneração de bens e Extinção)	11
41	Artigo 14.º (Casos Omissos)	11
42		

43 Proposta de Introdução: Consulta Pública - 44 Revisão Estatutária SMRO

45 Sumário Executivo

46 No âmbito do processo de revitalização e adequação administrativa da Sociedade
47 Musical e Recreativa Obidense (SMRO), a Comissão de Revisão promove a presente
48 revisão dos seus Estatutos. Esta iniciativa surge da necessidade premente de dotar a
49 nossa instituição de um quadro normativo que responda aos desafios do século XXI,
50 garantindo a sua sustentabilidade e relevância cultural.

51 O trabalho de revisão aqui apresentado teve como premissas fundamentais:

- 52 • Modernização Administrativa: Simplificar procedimentos internos e adequar as
53 categorias de associados à realidade atual da Sociedade.
- 54 • Transparência e Participação: Reforçar os mecanismos de escrutínio e promover
55 uma maior democratização nas decisões da Assembleia Geral.
- 56 • Preservação da Identidade: Garantir que as atribuições da SMRO continuam
57 protegidas e valorizadas no novo articulado.
- 58 • Dimensionar nacional e internacionalmente a SMRO, tornando-a elegível a
59 candidaturas a projetos de promoção, capacitação e cooperação educativa e
60 cultural

61 Deste processo resultou a presente proposta de alteração estatutária. Neste contexto,
62 a Direção dá início a este período de Consulta Pública, convidando todos os sócios,
63 músicos, antigos dirigentes e amigos da SMRO a analisar e comentar o documento.

64 Esta consulta é uma oportunidade fundamental para que a comunidade se envolva
65 diretamente na definição dos princípios que regerão o futuro da nossa SMRO. Os
66 contributos e sugestões de alteração devem ser enviados através de
67 **[Formulário/Email/Sede] até ao dia [Data].**

68 Todas as propostas serão analisadas pela Comissão de Revisão Estatutária SMRO 2026
69 que avaliará a sua integração na versão final a ser submetida para aprovação soberana
70 em Assembleia Geral.

71 Contamos com a vossa participação ativa para que a Sociedade Musical e Recreativa
72 Obidense continue a ser um pilar da cultura e da união dos Obidenses.

73 Óbidos, [Dia] de [Mês] de 2026.

74 A Comissão de Revisão Estatutária

75 **PROPOSTA DE REVISÃO ESTATUTÁRIA: SMRO 2026**

76 **Preâmbulo**

77 Os presentes Estatutos procedem à atualização e adaptação do regime de
78 funcionamento da Sociedade Musical e Recreativa Obidense (SMRO) ao quadro legal
79 vigente, designadamente ao Código Civil, ao regime jurídico das associações sem fins
80 lucrativos e, por analogia funcional, a princípios estruturantes do Código Cooperativo,
81 dos estatutos modernos de associações musicais e culturais, e das entidades com
82 estatuto de utilidade pública, preservando a identidade histórica da SMRO e reforçando
83 a transparência, a participação democrática, a boa governação e a sustentabilidade
84 institucional.

85 O presente documento está estruturado em artigos, compostos por dois blocos
86 complementares: a descrição técnica do artigo (que pertencerá aos novos estatutos)
87 e, imediatamente após a fundamentação que detalha a justificação da redação do
88 artigo em questão e a ligação aos artigos dos estatutos originais da SMRO. Esta
89 fundamentação será meramente explicativa para a consulta e discussão pública, sendo
90 que será retirada para o futuro texto dos eventuais novos estatutos.

91

92 **CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Fins**

93 **Artigo 1.º (Denominação e Natureza)**

- 94 1. A associação denomina-se Sociedade Musical e Recreativa Obidense, adiante
95 designada por SMRO.
- 96 2. A associação tem o número de pessoa coletiva 501 638 156 e constitui-se por
97 tempo indeterminado.
- 98 3. A SMRO é uma associação privada sem fins lucrativos, regendo-se pelos
99 presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos Internos e pela legislação
100 aplicável.

101

Justificação	Modernização da linguagem jurídica e reafirmação da natureza não lucrativa, essencial para o estatuto de Utilidade Pública.
Origem	Artigo 1.º dos estatutos antigos.

102

103 **Artigo 2.º (Sede)**

- 104 1. A SMRO tem a sua sede no Edifício da casa da Música Travessa Mestre
105 Fernando, 2510-001 na Vila de Óbidos, concelho de Óbidos.
- 106 2. A Direção pode criar delegações ou outros polos de atividade, mediante
107 deliberação fundamentada.

108

Justificação	Flexibilidade geográfica dentro do concelho, removendo a referência datada a "edifício próprio" que limitava a gestão patrimonial.
Origem	Artigo 2.º dos estatutos antigos.

109

110 **Artigo 3.º (Fins e Objeto)**

- 111 1. A SMRO tem como fim principal a promoção de atividades artístico-culturais e
112 recreativas, visando o desenvolvimento e preservação do capital humano, social
113 e artístico dos seus associados e da comunidade, designadamente através de:

- 114 a) Manutenção e gestão da "Banda da Sociedade Musical e Recreativa Obidense";
- 115 b) Promoção Artística e Cultural, organizando e dinamizando eventos, escolas de
- 116 ensino artístico, agrupamentos artísticos e atividades recreativas que
- 117 fomentem o gosto pelas artes e a preservação do património material e
- 118 imaterial.
- 119 c) Promoção e participação em intercâmbios culturais transnacionais,
- 120 estabelecendo parcerias com associações e entidades congéneres,
- 121 especialmente no espaço da União Europeia.
- 122 d) Fomento da mobilidade europeia de jovens, animadores culturais e artistas,
- 123 através da participação em projetos de aprendizagem não formal, voluntariado
- 124 e cooperação internacional.
- 125 e) Utilização da expressão artística como ferramenta pedagógica para a promoção
- 126 da cidadania ativa, do diálogo intercultural, da inclusão social e do combate a
- 127 qualquer forma de discriminação.
- 128 f) Promoção, valorização e reconhecimento do espírito de pertença e da
- 129 participação cívica dos associados, através do incentivo ao associativismo ativo
- 130 e do envolvimento direto na vida da instituição, valorizando o seu papel como
- 131 agentes de desenvolvimento social e comunitário.
- 132 g) Organização de workshops, residências artísticas, seminários e conferências de
- 133 âmbito nacional e internacional, visando a partilha de boas práticas e a
- 134 inovação no setor cultural, recreativo e associativo.
- 135 h) Colaboração com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, na
- 136 prossecução de objetivos de interesse geral e no desenvolvimento de projetos
- 137 de educação, formação, associativismo e cidadania.
- 138 i) Preservação, conservação e restauro de instrumentos, partituras, arquivos e
- 139 edifícios, históricos de interesse cultural sob sua gestão.
- 140 j) Desenvolvimento de iniciativas de investimento privado, designadamente as
- 141 destinadas à modernização de infraestruturas culturais e apoio a artistas.

Justificação

Ampliação do objeto social permitindo candidaturas a fundos comunitários e parcerias educativas.

Origem	Artigos 3.º e 4.º dos estatutos antigos.
---------------	--

142

143 **CAPÍTULO II - Dos Associados**

144 **Artigo 4.º (Categorias e Admissão)**

- 145 1. Podem ser associados da SMRO todas as pessoas singulares ou coletivas que se
146 identifiquem com os fins da associação.
- 147 2. As categorias de associados, as condições de admissão, direitos e deveres, bem
148 como o regime disciplinar, são definidos em Regulamento Interno Geral.

149

Justificação	Estratégia de Agilidade: Evita que alterações no valor das quotas ou novos tipos de sócios (ex: sócios beneméritos ou empresas) obriguem a escrituras notariais e publicações no Diário da República.
---------------------	---

Origem	Artigos 5.º a 18.º (Secção I e II) dos estatutos antigos
---------------	--

150

151 **CAPÍTULO III - Órgãos Sociais**

152 **Artigo 5.º (Estrutura)**

- 153 1. São órgãos sociais da SMRO: a) A Assembleia Geral; b) A Direção; c) O Conselho
154 Fiscal.

155

Justificação	Manutenção da estrutura clássica exigida pelo Código Civil (Art. 157.º e seguintes).
---------------------	--

Origem	Artigo 42.º dos estatutos antigos
---------------	-----------------------------------

156

157 **Artigo 6.º (Mandatos e Eleição)**

- 158 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.
- 159 2. O processo eleitoral é regido pelo Regulamento Interno Geral

160

Justificação	Simplificação. Os detalhes burocráticos da eleição saem do "corpo" rígido dos estatutos para o regulamento.
Origem	Artigos 47.º e seguintes dos estatutos antigos.

161

162 **Artigo 7.º (Assembleia Geral)**

- 163 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus
164 direitos.
- 165 2. A competência e forma do funcionamento são os estabelecidos no código civil,
166 designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º e 179º.
- 167 3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros efetivos (um presidente
168 e dois secretários), e um membro suplente.
- 169 4. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as
170 respetivas atas.

171

172

Justificação	Simplificação e atualização de acordo com a lei, e as diretivas do registo nacional de pessoas coletivas
Origem	Artigos 48.º a 62.º dos estatutos antigos

173

174 **Artigo 8.º (Direção)**

- 175 1. A Direção é o órgão de administração e representação da SMRO, composta por um
176 número ímpar de membros efetivos, fixado entre 5 e 11 (um presidente, um vice-
177 presidente, um tesoureiro, dois secretários, e vogais), e dois membros suplentes.
- 178 2. Compete à Direção a gestão social, administrativa, financeira e a execução das
179 atividades.
- 180 3. A forma do funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do código civil.
- 181 4. A SMRO obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares da Direção, sendo
182 uma delas obrigatoriamente a do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

183

	Proteção jurídica e representação dos dirigentes e flexibilidade no número de elementos da direção para evitar vacaturas de cargos.
Justificação	Definição clara de quem obriga juridicamente a associação perante terceiros (essencial para assinar contratos de subvenção e respeitar exigências das instituições bancárias).
Origem	Artigos 63.º a 77.º dos estatutos antigos.

184

185 **Artigo 9.º (Conselho Fiscal)**

- 186 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, composto por três membros efetivos
187 (um presidente, um vice-presidente, um secretário), e um membro suplente.
- 188 2. A forma do funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do código civil.
- 189 3. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da
190 Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os mesmos.

191

Justificação	Transparência financeira, fundamental para garantir a validade económico financeira da SMRO e para o estatuto de Utilidade Pública.
Origem	Artigos 78.º a 85.º dos estatutos antigos

192

193 **CAPÍTULO IV - Regime Financeiro e Administrativo**

194 **Artigo 10.º (Receitas)**

- 195 1. Constituem receitas da SMRO as provenientes de: eventos, quotas, subsídios,
196 donativos, fundos (públicos nacionais ou europeus), financiamentos, bem
197 como, transferências de capital efetuadas por investidores no âmbito do regime
198 de Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI), e outras
199 permitidas por lei.

200

Justificação	Transparência financeira, fundamental para garantir a validade económico financeira da SMRO e para o estatuto de Utilidade Pública.
Origem	Artigos 78.º a 85.º dos estatutos antigos

201

202 **Artigo 11.º (Aplicação dos resultados)**

- 203 1. Caso existam resultados positivos de cada exercício (excedentes) devem ser
 204 aplicados na constituição de reservas de investimento ou na prossecução dos
 205 fins estatutários, sendo expressamente proibida a sua distribuição pelos
 206 associados.

207

Justificação	Adequação ao quadro legal atual de financiamento de associações. Reforça legalmente que a SMRO não tem fins lucrativos, protegendo a associação em fiscalizações tributárias.
Origem	Artigo 94.º dos estatutos antigos.

208

209 **Artigo 12.º (Regulamento Interno Geral)**

- 210 1. O Regulamento Interno Geral é o documento que complementa os presentes
 211 Estatutos e detalha o funcionamento da SMRO
- 212 2. Compete à Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos do número
 213 de associados presentes, aprovar e alterar o Regulamento Interno Geral.

Justificação	É o coração da nova "Inteligência Estrutural". Permite que a SMRO mude as suas regras de funcionamento quotidiano sem gastar dinheiro em registos notariais. Estabelece-se o princípio da descentralização funcional, permitindo que a Direção execute a gestão corrente de forma ágil, enquanto se reserva à Assembleia Geral a competência sobre as matérias estruturais e de direitos fundamentais dos associados.
---------------------	--

Origem	Novo (implícito na necessidade de modernização)
---------------	---

214

215

216 **CAPÍTULO V - Disposições Finais**

217 **Artigo 13.º (Alteração de Estatutos, Alienação ou Oneração de bens e** 218 **Extinção)**

219 1. A alteração dos estatutos e a dissolução da associação exigem o voto favorável
220 de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral
221 convocada extraordinariamente para o efeito.

222 2. As alterações de estatutos aprovadas entram em vigor na data da outorga da
223 escritura respetiva, sem prejuízo do disposto no Código Civil e do cumprimento
224 de outros requisitos legais que sejam aplicáveis.

225 3. A alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à SMRO carece de
226 aprovação por maioria qualificada de três quartos do número de associados
227 presentes na Assembleia Geral.

228 4. Em caso de extinção, o destino dos bens será decidido pela Assembleia Geral,
229 respeitando a legislação em vigor.

230

Justificação	Conformidade estrita com o Código Civil. O texto antigo era ambíguo quanto às maiorias necessárias
---------------------	--

Origem	Origem: Artigos 108.º a 111.º dos estatutos antigos
---------------	--

231

232 **Artigo 14.º (Casos Omissos)**

233 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil
234 e demais legislação aplicável.